

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender à população no município de Vitória – ES.

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Vitória, as inaugurações e entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único. Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, ampliações, revitalizações ou recuperações custeadas total ou parcialmente pelo Poder Público Municipal e destinadas ao uso direto ou indireto da população, tais como:

I – Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros municipais de saúde e demais equipamentos públicos de saúde;

II – Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos educacionais similares;

III – Logradouros públicos, praças, áreas de lazer, centros esportivos e demais equipamentos urbanos públicos;

IV – Equipamentos e unidades de assistência social, como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), abrigos, casas de acolhimento e outros serviços socioassistenciais.

V – Unidades administrativas e prédios públicos em geral.

Art. 2º Consideram-se obras públicas inacabadas aquelas cuja execução, mesmo tendo sido formalmente encerrada, não permite o funcionamento regular e seguro dos serviços previstos, por ausência de estrutura física adequada, equipamentos essenciais ou pessoal necessário, contrariando as diretrizes de segurança, acessibilidade, circulação e usabilidade previstas no Código de Obras e Edificações de Vitória.



Art. 3º Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas somente poderão ser oficialmente inauguradas ou entregues à população caso estejam integralmente aptas ao funcionamento, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – Disponibilidade dos equipamentos imprescindíveis para a execução dos serviços;
- II – Presença de materiais e insumos básicos necessários à operação regular da unidade;
- III – Alocação mínima de profissionais e servidores habilitados para o início imediato das atividades.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará a responsabilização administrativa e, quando cabível, civil e penal dos agentes públicos envolvidos, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 08 de maio de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer uma norma clara e ética na condução das políticas públicas municipais, vedando a prática de inaugurações e entregas simbólicas de obras públicas que ainda não estejam em condições reais de funcionamento. Trata-se de uma medida em defesa da população de Vitória, do uso responsável do dinheiro público e do respeito aos princípios fundamentais da administração pública, como a moralidade, eficiência, transparência e finalidade.

Infelizmente, tem sido recorrente em várias cidades do país a prática de promover cerimônias de inauguração de obras públicas — como escolas, unidades de saúde, praças e centros administrativos — mesmo quando essas estruturas ainda não possuem os equipamentos necessários, a presença de profissionais ou mesmo condições básicas de segurança e acessibilidade. Em muitos casos, esses espaços permanecem fechados ou operando precariamente por meses ou anos após a “entrega” oficial, o que representa um verdadeiro engodo à sociedade.

Essa prática não apenas fere o princípio da moralidade administrativa, mas também constitui um desrespeito com a cidadania, pois gera falsas expectativas e impede que serviços essenciais sejam prestados com a dignidade e qualidade devidas. Ao impedir a inauguração de obras inacabadas, esta lei busca evitar o uso político e eleitoral das estruturas públicas e reforçar a seriedade com que o município deve tratar a aplicação dos recursos públicos. A proposta também está em consonância com o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, que em recente decisão reafirmou que a inauguração de obra pública inacabada ou sem condições de uso fere os princípios da moralidade e da boa-fé administrativa, podendo configurar ato de improbidade. A jurisprudência vem se consolidando no sentido de que a entrega simbólica de estruturas sem funcionalidade real caracteriza desvio de finalidade e afronta direta ao interesse público.

Ademais, ao exigir condições mínimas para a inauguração, como a presença de equipamentos essenciais, materiais básicos e pessoal disponível, o projeto não apenas coíbe práticas lesivas, mas também promove a eficiência e o planejamento correto na gestão das obras públicas. Garante, assim, que todo investimento seja revertido efetivamente em serviços de qualidade para a população.



Esta lei visa restaurar a confiança da sociedade na administração pública municipal, valorizando a verdade dos atos oficiais e colocando o cidadão no centro das prioridades governamentais. Inaugurações devem marcar o início de um serviço público efetivo e funcional, e não apenas servir de vitrine para ações políticas desconectadas da realidade das comunidades.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa um avanço concreto no compromisso com a responsabilidade fiscal, a ética na política e a boa governança no município de Vitória.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 23 de maio de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003600300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 23/05/2025 16:14

Checksum: **D87A291398985001D7B2824AB5B69263CAEEC63E94882F15C1876AA5ECAA1737**

